

**LEI N.º 16.176, DE 27.12.16 (D.O. 27.12.16)**

**Autoriza a transferência de recursos financeiros, por meio de doação, para as pessoas jurídicas do setor privado que indica, nos termos em que autoriza a lei estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015 (lei de diretrizes orçamentárias de 2015).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência respectiva dos seguintes recursos financeiros para os clubes cearenses, participantes do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2016, a seguir discriminados:

**I** - Ceará Sporting Club, integrante da Série B de futebol, inscrito no CNPJ nº 07.369.226/0001-03, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**II** - Fortaleza Esporte Clube, integrante da Série C de futebol, inscrito no CNPJ nº 07.319.551/0001-61, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**III** - Icasa Esporte Clube, integrante da Série D de futebol, inscrito no CNPJ nº 06.736.409/0001-57, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**IV** - Guarani de Juazeiro Esporte Clube, integrante da Série D de futebol, inscrito no CNPJ nº 07.452.006/0001-49, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**V** - Uniclínic Atlético Clube, integrante da Série D de futebol, inscrito no CNPJ nº 07.045.826/0001-16, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos serão liberados mediante a assinatura de Termo firmado entre a Secretaria do Esporte e o respectivo Clube, condicionado à observância dos requisitos legais.

**Art. 2º** São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos aos Clubes donatários:

**I** - atestado de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**II**- comprovação, por parte do time beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

**Art. 3º** A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará – SESPORTE, proveniente dos recursos 42200001.27.811.086.18564.03.33500000.2.70.00.1.40-21857, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**